

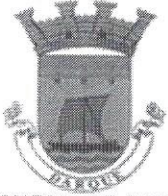
# EDITAL

Torna-se público o seguinte:

## DESPACHO

Considerando que:

1. No dia 1 de outubro de 2017 tiveram lugar as Eleições para os órgãos das Autarquias Locais que, relativamente a esta Freguesia, tiveram como resultado a eleição do cabeça de lista do PS e mais quatro eleitos pela mesma lista (ou seja, um total de cinco eleitos), de quatro eleitos pela lista da CDU, três eleitos pela lista do PSD e um eleito pela lista CDS-PP/PPM – A Nossa Viana;
2. Nas freguesias com mais de 150 eleitores – como é o caso – o Presidente da Junta de Freguesia é o cidadão que encabeçar a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 24º, nº. 1 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redação actual, ou seja, e no caso concreto, o signatário;
3. No dia 21 de outubro de 2017 teve lugar a instalação da Assembleia de Freguesia, tendo-se seguido nesse mesmo dia a tentativa de eleição dos vogais da Junta de Freguesia de entre os membros da Assembleia de Freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta, nos termos do artigo 24º do citado diploma legal;
4. Depois de três tentativas frustradas de eleição das listas apresentadas pelo Presidente da Junta, foi a Assembleia suspensa, tendo continuado no passado dia 4 de novembro de 2017, onde se verificaram mais duas tentativas de eleição dos vogais da Junta de Freguesia, que se vieram a revelar infrutíferas em função dos 6 votos a favor, do PS e do CDS-PP/PPM – A Nossa Viana, e dos 7 votos contra, da CDU e do PSD, de acordo com as declarações prestadas pelos mesmos no âmbito das duas sessões da Assembleia;
5. Previamente à reunião da Assembleia de Freguesia, o signatário teve reuniões com aquelas forças políticas no sentido de tentar resolver o impasse, as quais, conforme se vê pelo resultado das votações que se registaram, se revelaram de todo infrutíferas. Nas reuniões realizadas o signatário declarou que os eleitos do seu Partido, o PS, estariam dispostos a votar favoravelmente uma Mesa da Assembleia presidida por um eleito das outras forças políticas, na condição de estas aceitarem construir uma plataforma de entendimento programático com o PS e votar favoravelmente uma Junta da escolha do Presidente, como está previsto na lei, o que igualmente não foi aceite;
6. Foi, pois, encerrada a Assembleia que decorreu durante aquelas duas sessões, verificando-se uma situação de total bloqueio de funcionamento normal da Junta de Freguesia, com a impossibilidade de funcionamento deste órgão executivo da Freguesia em termos de absoluta normalidade, com o que se vê o mesmo órgão sem vogais eleitos e, conseqüentemente, impossibilitado de exercer as suas importantes competências e se vê o signatário impedido, inclusivamente, de proceder à prática dos atos mais básicos, como sejam o mero pagamento das mais variadas despesas (com o pessoal, em execução de contratos



FREGUESIA DE DARQUE  
NIF: 501 646 602

- anteriormente celebrados e a produzir os seus efeitos normais, etc.) que impliquem a emissão de cheques ou transferências bancárias, actos que exigem a assinatura de dois membros da Junta de Freguesia, sendo um obrigatoriamente o Tesoureiro, que neste momento, por força do bloqueio verificado, não se encontra eleito;
7. A normalidade democrática que deve existir após a realização de umas Eleições igualmente democráticas, não se compadece com situações de bloqueio absoluto que impliquem o não exercício das competências definidas por lei para os órgãos da Freguesia, nem com a descontinuidade dos serviços pelos mesmos prestados, tanto mais que os seus órgãos e agentes não podem deixar de estar ao serviço das populações e do interesse público, nos termos dos artigos 235º e 266º da Constituição da República Portuguesa e 4º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro;
  8. Perante o indesejável quadro objetivamente existente, verifica-se a necessidade imperiosa e da máxima urgência em garantir o funcionamento do executivo da Freguesia em termos da maior normalidade possível e de garantir a prestação de serviços à população sem quaisquer quebras ou hiatos que possam representar para a mesma prejuízos nos seus direitos e interesses legalmente protegidos;
  9. Dispõe o artigo 80º da Lei nº. 169/99, citada, que *“os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos”*.

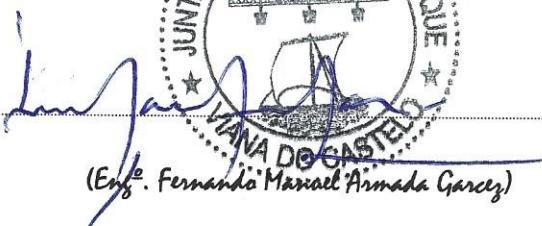
Determino, sem prejuízo do meu empenho em conseguir obter uma solução de maioria para a eleição dos vogais da Junta de Freguesia de Darque, que os eleitos locais que abaixo se identificam e que faziam parte do anterior executivo da Freguesia, continuem na qualidade de membros da Junta de Freguesia, a exercer os seus mandatos até que possam ser legalmente substituídos, os quais me coadjuvarão a partir da presente data nesse órgão, nos termos que por mim vierem a ser definidos dentro do quadro legal existente:

- ❖ Joaquim Dantas Afonso Perre;
- ❖ Rosalina Maria de Freitas Rodrigues;
- ❖ José Araújo Passos da Silva;
- ❖ Anabela Lima Coelho Alves.

Dê-se a publicidade devida em Edital e no sítio da Internet da autarquia e notifique-se os membros eleitos da Assembleia de Freguesia de Darque.

Darque, 7 de Novembro de 2017.

O Presidente da Junta de Freguesia:

  
(Eng.º Fernando Mariael Armada Garcez)